

Cópia

**-EXM<sup>a</sup>. SRA. DEPUTADA TELMA RUFINO**  
**Presidente da Comissão de Assuntos Fundiários - CAF**  
**Câmara Legislativa do Distrito Federal**  
**Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 - Brasília/DF**  
**CEP: 70.094-902**

CAF. Recebi
Em cl 102/16
Ass. 
Mat. 17.616

**Referência:** IRREGULARIDADES COMETIDAS PELO CHEFE DO NÚCLEO DE TOPOGRAFIA E CÁLCULOS- NUTOP/TERRACAP, O ENGENHEIRO AGRIMENSOR **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, (COM AVAL DO ENTÃO DIRETOR DA DITEC/TERRACAP, ARQ. **LUIS ANTÔNIO DE ALMEIDA REIS**, HOJE DIRETOR DA JC GONTJO, EMPRESA DENUNCIADA NA OPERAÇÃO CAIXA DE PANDORA) FEZ SUMIR "CRIMINOSAMENTE" A ÁREA REMANESCENTE COM 104,991 ALQUEIRES DA FAZENDA BREJO OU TORTO DE PROPRIEDADE DO ESPÓLIO DE JOAQUIM MARCELINO DE SOUZA ATRAVÉS DE SEU PARECER NOS AUTOS DO PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO Nº 2010.01.1.042034-8, QUE TRAMITOU NA VARA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL.

A PROMOTORA DE JUSTIÇA, **DRA. KARINA SOARES ROCHA** DO MPDFT, NO SEU PARECER NOS AUTOS DO PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO Nº 2010.01.1.042034-8, QUE TRAMITOU NA VARA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL.

**RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA E AURO DE SOUSA ARRAIS** (AMBOS DO INCRA - SR (28)/DFE), NA Certificação de Georreferenciamento nº 281007000026-25.

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DF E DO JUIZ DR. CARLOS DIVINO VIEIRA RODRIGUES** NA ÉPOCA TITULAR DA VARA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL NOS AUTOS DO PROCESSO DE "OPOSIÇÃO" SOB Nº 2004.01.1.054067-5 E NOS AUTOS DO PROCESSO DE "INTERDITO PROIBITORIO" SOB Nº 2002.01.1.052508-8.

O Juiz da Vara de Registros Públicos do Distrito Federal, **Dr. RICARDO NORIO DAITOKU** nos autos do processo de "dúvida registraria" sob nº 2012.01.1.029503-6.

**CAUSANDO PREJUÍZOS IRREPARÁVEIS AOS LEGÍTIMOS HERDEIROS E SUCESSORES DO ESPÓLIO DE JOAQUIM MARCELINO DE SOUSA, FAZENDO DESAPARECER UM SALDO REMANESCENTE DE 104,991 alqueires da FAZENDA BREJO OU TORTO (TRANSCRIÇÃO DE ORDEM Nº 3.431 - livro 3-C de TRANSCRIÇÃO das TRAMISSÕES, às fls. 124v a 125 em 03 de julho de 1937).**

**ANA FAGUNDES ALVES e ALICÍ FAGUNDES DE SOUZA** (Netas de Joaquim Marcelino de Sousa, filhas de Antônio Fagundes de Sousa), representadas pelo procurador constituído **ROGÉRIO COSTA DE ARAÚJO PEREIRA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF: 127.448.674-20, residente e domiciliado na SMDB Conjunto 04 Casa 01 - Lago Sul, Brasília/DF, CEP: 71.680-040 vêm à presença de Vossa Excelência expor de maneira bastante objetiva e requerer o que segue:



1. A Requerente é legítima sucessora de um imóvel rural denominado fazenda 'BREJO ou TORTO', relativamente ao quinhão de JOAQUIM MARCELLINO DE SOUZA, com 580,991 alqueires, objeto da Transcrição nº 3431 do 1º Serviço Notarial e Registral da comarca de Planaltina/GO. Requerem que sejam citados no endereço do procurador: SMDB Conjunto 04 Casa 01 Lago Sul - Brasília/DF, CEP: 71.680-040.

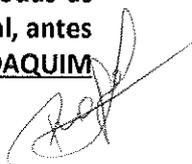
2. Esclareça-se que, dentro da Matrícula nº 3.431, do CRI de Planaltina/GO, existe de maneira incontestável, uma gleba de terras remanescentes, com área de 104,991 alqueires que continua no domínio do espólio de Joaquim Marcelino de Souza.

3. Pedimos vênia para demonstrar um breve histórico acerca das informações que não são prestadas pelo 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Planaltina/GO e, que devem ser objeto de correição, pois senão vejamos:

3.1) Apesar de JOAQUIM MARCELINO DE SOUZA ser proprietário de duas áreas distintas dentro da FAZENDA BREJO OU TORTO, devidamente registradas sob os nºs. 3.431 (gleba de 580,991 alqueires) e 1950 (gleba de 100 alqueires), ambas, perante o Cartório do 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Planaltina/GO, estado de Goiás, perfazendo, assim, um total de 680,991 alqueires, certo é, que em seu inventário foram arrolados e partilhados, apenas, 576 alqueires, sendo 476 (quatrocentos e setenta e seis) alqueires, referentes à Transcrição nº Ordem 3.431 e 100 (cem) alqueires, referentes a Transcrição nº Ordem 1.950, ambas, perante o 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Planaltina/GO, estado de Goiás. Tais assertivas foram extraídas da Certidão expedida pelo CRI da Comarca de Planaltina-Go, em data de 11/06/1987, cópia anexa, que se encontra redigida nos termos seguintes, *in verbis*:

"CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada, que quando busca no arquivo deste Cartório, no livro 3-C de Transcrição das Transmissões, às fls. 125 consta o registro número 3.431, feito em 03 de julho de 1.937, referente a um quinhão de terras, com o valor primitivo de trezentos e noventa mil reais, que corresponde a dois contos oitocentos e doze mil reais pela avaliação actual, cuja parte de terras possui cem (100) hectares de terras de matos e dois mil setecentos e doze (2.712) hectares de campos, situado na fazenda 'BREJO' ou 'TORTO', atualmente no Distrito Federal, antes pertencia ao Município de Planaltina-Go., e ainda no livro 3-B de Transcrição das Transmissões, às fls. 130, consta o registro número 1.950, feito em 20 de maio de 1.935, referente a uma parte de terras, com a área de cem (100) alqueires, situada na dita fazenda 'TORTO', atualmente no Distrito Federal, antes pertencia ao município de Planaltina-Go, em nome do Sr. JOAQUIM MARCELLINO DE SOUSA, fazendeiro, residente neste município. CERTIFICA, mais que por falecimento do mesmo JOAQUIM MARCELLINO DE SOUSA, foi lavrada no cartório do 1º Ofício de Notas, desta comarca, uma escritura de Partilha Amigável, no livro número 28, às fls. 48/61, em 16 de março de 1.940, tendo sido transcritas as duas áreas acima como tendo 476 (quatrocentos e setenta e seis) alqueires e 100 (cem) alqueires, respectivamente, perfazendo uma área total de 576 (quinhentos e setenta e seis) alqueires, que foram partilhadas da seguinte forma:

A viúva meeira FELIPPA GOMES FAGUNDES, ficou pertencendo uma parte de terras com a área de 151 (cento e cinquenta e um) alqueires conforme consta do registro 3.801 do livro 3-D de Transcrição das Transmissões, às folhas 38. Ao herdeiro MODESTO GONÇALVES GUIMARÃES, ficou pertencendo uma parte de terras com a área 61 (sessenta e um) alqueires, conforme consta do registro 4.104 do livro 3-E de transcrição das Transmissões, às fls. 10. Ao herdeiro SEBASTIÃO MARCELINO DE SOUSA, ficou pertencendo uma parte de terras com a área de 182 (cento e oitenta e dois) alqueires, conforme registro 4.539 do livro 3-F de Transcrição das Transmissões, às fls. 26 e ao herdeiro ANISIO GONÇALVES GUIMARÃES, ficou pertencendo uma parte de terras com a área 182 (cento e oitenta e dois) alqueires, conforme consta do registro 4.106 do livro 3-E de Transcrição das Transmissões, as fls. 10, todas as partes de terras, acham-se situadas na fazenda 'TORTO' ou 'BREJO', atualmente Distrito Federal, antes município de Planaltina-Goiás. CERTIFICA, mais que ficou ainda em nome do espólio de JOAQUIM



MARCELLINO DE SOUSA, uma área remanescente de 104,991 alqueires. Fica ressalvadas anotações que por ventura houverem nos cartórios do Distrito Federal, sede atual do imóvel. Era o que me competia certificar ao que me foi solicitado por certidão. O referido é verdade e dou fé, 11/06/1.987." (cópia em anexo)

3.2) conforme, se vê da fotocópia anexa, a descrição das 02(duas) glebas de terras dos REGISTROS 3.431 e 1.950 foi feita na "Escritura Pública de Partilha Amigável" dos Bens deixados por Joaquim Marcellino de Sousa na Fazenda Brejo ou Torto, no 1º Ofício de Notas de Planaltina/GO, em 16/03/1940, Livro 028 fls. 048/061, nos seguintes termos, *verbis*:

"Uma gleba de terras na Fazenda 'Brejo ou Torto', deste Município, havida na divisão judicial do mesmo imóvel, julgada por sentença em 24 de dezembro de 1921, com a área de 476 alqueires, sendo 453 de campo e 23 de mato de Segunda, registrada sob o nº de ordem 3.431, às fls. 124 e 125 do Livro nº 3-C, em 03 de junho de 1.937, pelo Oficial de Registro deste Termo – FRANCISCO MUNIZ PIGNATA – e acrescida ainda de 100 alqueires havidos em permuta com FRANCISCO JOAQUIM DE MAGALHÃES, na mesma Fazenda 'Torto', registradas no Livro 3-B, às fls. 129 a 131, sob o nº de ordem 1.950, pelo referido Oficial FRANCISCO MUNIZ PIGNATA, em 20 de maio de 1.935.

3.3) Nos pagamentos de legítimas foram contemplados a viúva e herdeiros, com as quantidades e valores assim indicados:

VIÚVA E HERDEIROS CONTEMPLADOS	ÁREA (ALQUEIRES)	VALOR DA PARTE IDEAL
FELIPA GOMES FAGUNES	151,00	5.160\$00
ANÍSIO GONÇALVES GUIMARÃES	182,00	5.810\$00
SEBASTIÃO MARCELINO DE SOUZA	182,00	5.810\$00
MODESTO GONÇALVES GUIMARÃES	61,00	2.110\$00
TOTAIS	576,00	18:890\$00

3.4) Então, está muito claro que dos 680,991 alqueires de terras da Fazenda BREJO ou TORTO (objeto das Transcrições imobiliárias nº 3.431 e 1.950), de propriedade do espólio de JOAQUIM MARCELINO DE SOUZA, foram partilhados, tão-somente, a área de 576 alqueires, sendo uma área de 476 alqueires da Transcrição 3.431 e 100 alqueires da Transcrição 1.950, remanescendo, ainda, uma área 104,991 alqueires que não foram objeto de partilha exclusivamente da Transcrição 3.431.

3.5) INFORMAÇÕES SOBRE A TRANSCRIÇÃO 3.801: Segundo a Escritura Pública de Partilha Amigável, referente ao inventário de Joaquim Marcellino de Souza, à viúva meeira FELIPPA GOMES FAGUNDES, coube uma parte de terras com a área de 151 (cento e cinquenta e um) alqueires conforme consta do registro 3.801 do livro 3-D de Transcrição das Transmissões, às folhas 3 ter transferido 151 alqueires por "Doação".

3.5.1) Por intermédio da Escritura Pública de "Doação inter-vivos" lavrada no Livro 029 as fls. 041/048 vº da área da transcrição 3.801, a viúva FELIPPA GOMES FAGUNDES resolve doar aos seus herdeiros os 151(cento e cinquenta e um alqueires) recebidos do inventário do espólio de seu falecido marido Joaquim Marcelino de Souza da seguinte forma:

a) MODESTO GONÇALVES GUIMARÃES: 24 e ½ alqueires e 4 hectares ou 25,326 alqueires que a transcrição de número de Ordem 4.101, Livro 3-E de TRANSCRIÇÃO DAS TRAMISSÕES, Fls. 010 em 08/02/1944, com registro perante o 1º Serviço Notarial e Registral da comarca de Planaltina/GO;

b) SEBASTIÃO MARCELINO DE SOUZA: 24 e ½ alqueires e 04 hectares ou 25,326 alqueires que a transcrição de número de Ordem 4.540, Livro 3-E de TRANSCRIÇÃO DAS TRAMISSÕES às fls. 026 em 05/12/1947, com registro perante o 1º Serviço Notarial e Registral da comarca de Planaltina/GO;

c) ANISIO GONÇALVES GUIMARÃES: 24 e ½ alqueires e 04 hectares ou 25,326 alqueires que a transcrição de número de Ordem 4.109, Livro 3-E de TRANSCRIÇÃO DAS TRAMISSÕES às fls. 011 em 05/12/1947, com registro perante o 1º Serviço Notarial e Registral da comarca de Planaltina/GO;

d) SEBASTIÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA: 24 e ½ alqueires e 04 hectares ou 25,326 alqueires que a transcrição de número de Ordem 4.108, Livro 3-E de TRANSCRIÇÃO DAS TRAMISSÕES às fls. 11 em 18/02/1944, com registro perante o 1º Serviço Notarial e Registral da comarca de Planaltina/GO;

e) JOÃO MARCELINO DE SOUZA: 24 e ½ alqueires e 04 hectares ou 25,326 alqueires que a transcrição de número de Ordem 4.107, Livro 3-E de TRANSCRIÇÃO DAS TRAMISSÕES às fls.10 em 18/02/1944, com registro perante o 1º Serviço Notarial e Registral da comarca de Planaltina/GO;

f) ANTONIO FAGUNDES DE SOUZA: 24 e ½ alqueires e 04 hectares ou 25,326 alqueires cuja transcrição de número de Ordem é 4.176, Livro 3-E de TRANSCRIÇÃO DAS TRAMISSÕES às fls. 027 em 09/06/1944, com registro perante o 1º Serviço Notarial e Registral da comarca de Planaltina/GO;

**Vejamos como o Sr. Júlio César de Azevedo Reis em seu “MEMORANDO Nº 074/2010 – NUTOP/TERRACAP em 15/07/2010 (COM AVAL DO ENTÃO DIRETOR DA DITEC/TERRACAP, ARQ. LUIS ANTÔNIO DE ALMEIDA REIS, HOJE DIRETOR DA JC GONTJO, EMPRESA DENUNCIADA NA OPERAÇÃO CAIXA DE PANDORA), nos autos do Processo de Homologação de Acordo nº 2010.01.1.042034-8 que transitou na Vara de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal:**

A área objeto do Acordo de Divisão amigável, celebrado entre a TERRACAP e o espólio de José Mariano da Rocha, objeto das transcrições:

12.185 Lv. 3-L, fls. 180/181 do 1º C.R.I de Planaltina-GO;

12.181 Lv. 3-L, fls. 179/180 do 1º C.R.I de Planaltina-GO;

12.175 Lv. 3-L, fls. 178/179 do 1º C.R.I de Planaltina-GO;

12.176 Lv. 3-L, fls. 179 do 1º C.R.I de Planaltina-GO;

2.678, Lv. 3-B, fl. 126 do 1º C.R.I-DF;

2.324, Lv. 3-B, fl. 49 do 1º C.R.I-DF;

8.097, Lv. 3-J, fl. 96 do 1º C.R.I-DF; (CORRETO: do 1º C.R.I de Planaltina-GO).

**Todas elas originadas da Transcrição nº 3.431, fls. 124/125, Lv. 3-C (antigo do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Planaltina-GO, situa-se, na presente data, na circunscrição registraria do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, conforme certidão emitida pela referida serventia em 15 de julho de 2010(documento anexo), especificamente na resposta do QUESITO 2º.**

2- As frações ideais correspondentes às cotas-partes da TERRACAP (97,561%) e do Espólio (2,439%), compõe hoje 100% o quinhão que Joaquim Marcelino de Souza recebeu

na divisão judicial da Fazenda Brejo ou Torto, em 1921, e que todo este quinhão tem como origem a transcrição nº 3.431.

Acompanha este documento um fluxograma da cadeia dominial de todo o quinhão, onde estão evidenciadas as transcrições anteriores, as quais, sequencialmente, retrocedem à de nº 3.431, a partir da transcrição nº 2.678, destacada em amarelo e as demais de propriedade da TERRACAP, destacadas em verde.

**FLUXOGRAMA DA CADEIA DOMINIAL ONDE CONSTA AS MAIORES ABERRAÇÕES:**

Segundo o "MAPA" produzido por este funcionário da TERRACAP, a divisão dos 576 alqueires, foi partilhado apenas da Transcrição 3.431.

**Não como é descrito na "Escritura Pública de Partilha Amigável", ou seja, 476 alqueires da Transcrição 3.431 acrescida dos 100 alqueires da Transcrição 1950, cujo total é 576 alqueires.**

Em seu "MAPA" a divisão foi feita da seguinte maneira:

Felipa	Gomes	Fagundes,	recebeu:	158,704	alqueires;
Modesto	Gonçalves	Guimarães,	recebeu:	91,346	alqueires;
Anísio	Gonçalves	Guimarães,	recebeu:	205,246	alqueires;
Sebastião	Marcelino	de Sousa,	recebeu:	205,246	alqueires;

TOTAL PARTILHADO: **660,542 alqueires**

**Aqui fica claro a "má fé" do funcionário Sr. Júlio de Azevedo Reis, bem como do Sr. Luis Antônio de Almeida Reis, pois informa que foi partilhado apenas da Transcrição 3.431 que tem exatamente 580,991 alqueires e seu "FLUXOGRAMA" demonstra que foi partilhado 660,542 alqueires (apenas da Transcrição 3.431),**

**AMBOS TRABALHANDO PARA LEGALIZAR A APROPRIAÇÃO INDEVIDAMENTE DO SALDO DE TERRAS COM 104,991 ALQUEIRES DA FAZENDA "BREJO OU TORTO" DE PROPRIEDADE DO ESPÓLIO DE JOAQUIM MARCELINO DE SOUSA, ORIUNDOS EXCLUSIVAMENTE DA TRANSCRIÇÃO 3.431 DO CRI DE PLANALTINA-GO.**

**Ou seja: 84,542 alqueires além da divisão constante da "Escritura Pública de Partilha Amigável, lavrada dos Bens deixados por Joaquim Marcelino de Sousa na Fazenda Brejo ou Torto, no 1º Ofício de Notas de Planaltina/GO em 16/03/1940, Livro 028 fls. 048/061.**



**“PARECER CRIMINOSO”, POIS, CONFORME CERTIDÕES EM ANEXO E “ESCRITURA PÚBLICA DE PARTILHA AMIGÁVEL”, FOI EXTRAÍDO DE 576 ALQUEIRES, SENDO 476 ALQUEIRES DA TRANSCRIÇÃO 3.431 E 100 ALQUEIRES DA TRANSCRIÇÃO 1.950, E NÃO APENAS DA TRANSCRIÇÃO 3.431.**

Além do mais existe um excelente trabalho elaborado pelo então advogado da TERRACAP, Dr. Francisco de Faria Pereira, nos autos do Processo de “Embargos de Terceiros” sob nº 993/94 no Fórum da Comarca de Planaltina/GO em 19 de setembro de 1994 o “Histórico da Cadeia Dominial ou Sucessória relativa aos Registros nºs: 3.431 e 1.950, ambos primitivamente feitos em nome de Joaquim Marcelino de Souza”(Só houve uma falha em seu relatório : Não deixou claro que 2.812 ha corresponde a exatamente 580,991 alqueires, deixando os analfabetos da matéria em dúvida.

Neste “histórico”, está bem claro, foram levados exatamente 476 alqueires da Transcrição 3.431 e 100 alqueires da Transcrição 1.950, num total de 576 alqueires, que foram partilhados em conjunto.

**ORIGEM DA TRANSCRIÇÃO 1.950 do CRI - Planaltina/GO:**

Certidão dos autos de inventário dos bens que ficaram por falecimento de ESTER ROSA MAGALHÃES, onde o Sr. FRANCISCO JOAQUIM DE MAGALHÃES, recebe os 501 alqueires da Fazenda Brejo ou Torto, em seguida registrada na transcrição 1.936 do CRI de Planaltina-GO.

Em anexo a Escritura Pública de Permuta ou troca de uma parte de terras que entre si fazem FRANCISCO JOAQUIM DE MAGALHÃES E JOAQUIM MARCELLINO DE SOUSA em 02/03/1935, lavrado no Livro nº 20, fls. 19/21vº no Cartório de Registro de Imóveis e tabelionato 1º de Notas – Planaltina-GO. JOAQUIM MARCELINO DE SOUZA permuta 100 alqueires da Fazenda Sobradinho, terras oriundas da Transcrição 590 no CRI-Formosa/GO, que após permuta foi registrada na Transcrição 3486 do CRI-Planaltina/GO. FRANCISCO JOAQUIM DE MAGALHÃES permuta 100 alqueires da Fazenda Brejo ou Torto, terras oriundas da Transcrição 1.936 do CRI-Planaltina/GO, que após a permuta foi registrada na Transcrição 1.950 do CRI-Planaltina/GO.

Petição da Tabeliã do Cartório do 2º Ofício Registro de Imóveis do DF a Sra. Juíza da Vara de Precatórios do DF do TJDF, sob nº 2000.01.1.00503-3 em data de 06/01/2000. Onde a Tabeliã confirma que as duas glebas 1.950 e 3.431 foram agregadas no inventário de Joaquim Marcelino de Souza, sendo 476 alqueires da Transcrição 3.431 e 100 alqueires da transcrição 1.950, totalizando 576 alqueires da Fazenda Brejo ou Torto de propriedade de Joaquim Marcelino de Sousa.

A TERRACAP juntamente com o Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóvel de Brasília, pactuaram que não deve ser trazida a Transcrição 1.950, Livro 3-B, fls. 130/131 em 20 de maio de 1935, juntamente com a Transcrição 3.431, Livro 3-C, fls. 124v a 125 em 03 de julho de 1937).

**A RAZÃO DE NEGAR A EXISTÊNCIA DA TRANSCRIÇÃO 1950, LIVRO 3-B, FLS. 130/131 EM 20 DE MAIO DE 1935 DO CRI DE PLANALTINA/GO:**



O Estado de Goiás adquiriu uma propriedade de 501 alqueires na Fazenda Brejo ou Torto com origem na transcrição 3.485 de Francisco Joaquim Marcelino de Sousa, juntamente com uma área de 100 alqueires da Fazenda Sobradinho com origem na Transcrição 3486 de propriedade do Sr. Francisco Joaquim de Magalhães, que recebeu em troca dos 100 alqueires da fazenda Brejo ou Torto de propriedade de Joaquim Marcelino de Sousa.

Acontece que a Transcrição 3.485, livro 3-C, fls. 135, em 03 de setembro de 1937 "está em duplicidade" com a original Transcrição 1.936, livro 3-B, fls. 115 em 02 de março de 1935 de onde foram retirados os 100 alqueires da permuta com Joaquim Marcelino de Sousa, que gerou a Transcrição 1.950 do Livro 3-B, fls. 130/131 em 20 de maio de 1935.

Em seguida, após abrirem a fraudulenta Transcrição 3.485 livro 3-C, fls. 135, em 03 de setembro de 1937, juntamente com os 100,00 alqueires da Fazenda Sobradinho da Transcrição 3.486 livro 3-C fls. 135 em 03 de setembro de 1937, supostamente vendida por Francisco Joaquim de Magalhães e registrada sob nº de Transcrição 3.541, livro 3-C, fls. 150 em 17 de março de 1938 para a Sra. Arnalda de Souza e Silva.

Em 10 de janeiro de 1956, Arnalda Souza e Silva e seu marido Walter Carlos Alarcão, vendem esta área para o ESTADO DE GOIÁS, Transcrição 9.890, do livro 3-K, fls, 159 em 19 de janeiro de 1956.

Em 17 de maio de 1957, o ESTADO DE GOIÁS, TRANSFERE PARA A UNIÃO E SEM SEGUIDA PARA A NOVACAP, através da Transcrição 12.185, livro 3-L, fls. 181.

#### **Cadeia Dominial da Transcrição 3.485**

**3.541-9.890-12.185-12.757.**

O Cartório do 2º Ofício abriu a Matrícula 12.757 e nela colocou como anterior a Transcrição 12.185 que inclui esta Transcrição fraudulenta.

Em seguida cria o Setor Habitacional Taquari Etapa I, tendo como origem a Transcrição 3.485. Quando o correto seria a Transcrição 1.950 Livro 3-B, fls. 130/131 em 20 de maio de 1935.

#### **Erros do Cartório de Registro de Imóveis em relação a Transcrição 1.950:**

**AVERBAÇÃO:** De acordo com o Mandado de Retificação, extraído do Processo nº 993/94, referente a Ação de Embargos de Terceiros requerido pela TERRACAP, contra o espólio de Joaquim Marcelino de Sousa, datado de 13.04.2000, assinado pelo Escrivão João Gonçalves Filho, por ordem do M.M Juiz de Direito desta Comarca, o imóvel objeto deste registro já foi totalmente partilhado, sendo ainda que o mesmo registro nº 1.950 é anterior aos de nºs. 3.801, 4.107,



4.108, 4.109, 4.101, 4.106, 4.540 e 4,539 – Planaltina/GO, 23 de maio de 2000 – Luiz Roberto de Souza, OF.

Em seguida é feito a AVERBAÇÃO: Proceda-se a averbação de conformidade com a Precatória de Averbação datada de 14.12.2001, expedida pelo Cartório do 1º Ofício de Família Suc. E Cível da Comarca de Goiânia-GO, extraída da Carta de Adjudicação – Autos nº 1600 de Arrolamento Comum dos bens ficados por falecimento de Joaquim Marcelino de Sousa e Felippa Gomes Fagundes, expedida pelo mesmo cartório em 13.12.2001, assinada pelo M.M Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões daquela Comarca, Dr. Vitor Barbosa Lenza em 14.12.1999, para consignar que o imóvel constante do registro 1950, ficou pertencendo integralmente ao adjudicatário OLAVO CARLOS NEGRÃO, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador da CI.RG nº 4.453.395-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 628.815.239-00, residente e domiciliado em Goiânia-GO, à Rua 240, nº 291, Setor Coimbra. O referido é verdade e dou fé. Planaltina-GO, 02 de março de 2002. –Edivaldo Ivo Maia.

**DESPACHOS DA PROMOTORA DE JUSTIÇA. DRA. KARINA SOARES ROCHA, NOS AUTOS DO PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO Nº 2010.01.1.042034-8, QUE TRAMITOU NA VARA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL:**

Em atenção ao despacho de fl. 25, A Promotora de Justiça, Dra. Karina Soares Rocha, oficiou nos autos do Processo de “Homologação de Termo de Acordo para Divisão Amigável” fl. 27, requereu o seguinte:

“(…) Após cumpridas as diligências requer nova vista dos autos a fim de que os mesmos sejam encaminhados ao Setor de Perícias e Diligências deste Ministério Público visando a verificação do imóvel e a realização de perícia “in loco.”

Pois bem, os autos do Processo de “Homologação de Termo de Acordo para Divisão Amigável”, cuja cópia integral está sendo anexada a este pedido, revelam que o requerimento da Promotora de Justiça, Dra. Karina Soares Rocha não foi atendido, ou seja, os autos do Processo nº 2010.01.1.042034-8 não foram remetidos ao Setor de Perícias e Diligências do MPDFT, para a realização da perícia técnica no imóvel denominado Fazenda Brejo ou Torto.

Mesmo assim, a il. Promotora de Justiça, Dra. Karina Soares Rocha mudou o seu discurso, conforme parecer de fls. 162-164 do Processo nº 2010.01.1.042034-8 e com base, tão-somente, nas “OMISSAS” certidões das Transcrições nº 12.175, 12.176, 12.181, 12.185 todas do CRI de Planaltina-GO, o MM. Juiz de Direito, Dr. CARLOS DIVINO VIEIRA RODRIGUES, da Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal, de maneira ilegal e arbitrária, em data de 07.10.2010 proferiu sentença, homologando o ILÍCITO ACORDO de Divisão Amigável da Gleba de terras com 2.812 hectares da Fazenda Brejo ou Torto que foi celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP) e o espólio de José Mariano da Rocha Filho, conforme se vê da prova em anexo.

**RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA E AURO DE SOUSA ARRAIS-  
AMBOS DO INCRA – SR (28)/DFE:**

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA (TERRACAP) no intuito de conseguir a "Certificação e Georeferenciamento da área de terras com 2812 hectares da gleba de JOAQUIM MARCELINO DE SOUZA registrada na Transcrição nº 3.431 do CRI de PLANALTINA-GO, protocolou o pedido no INCRA-SR(28)/DFE Processo Administrativo sob nº 54700.000453/2010-58.

Para comprovar o seu domínio sobre a gleba de terras denominada Fazenda 'BREJO' ou 'TORTO', a Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP) exibiu perante essa Autarquia Federal 04 (quatro) registros imobiliários, a saber:

a) Transcrição nº 12.175, do Livro 3-L, fls. 179, feita em 17 de maio de 1.957, perante o CRI de Planaltina-GO; (fl. 912)

b) Transcrição nº 12.176, do Livro 3-L, fls. 179, feita em 17 de maio de 1.957, perante o CRI de Planaltina-GO; (fl. 913)

c) Transcrição nº 12.185, do Livro 3-L, fls. 181, feita em 17 de maio de 1.957, perante o CRI de Planaltina-GO; e

d) Transcrição nº 12.181, do Livro 3-L, fls. 181, feita em 17 de maio de 1.957, perante o CRI de Planaltina-GO.

OBS: As certidões das Transcrições nºs 12.175, 12.176, 12.185 e 12.181, expedidas pelo CRI de Planaltina-GO, são TODAS OMISSAS, pois, nelas não se vê os limites, confrontações e nem mesmo o quantitativo de terras da Fazenda 'BREJO' ou 'TORTO' que o Estado de Goiás teria transmitido para o domínio da União Federal e suas sucessoras NOVACAP/TERRACAP.

Em virtude desta clamorosa OMISSÃO, que se constata nos registros imobiliários feitos nas Transcrições nºs 12.175, 12.176, 12.185 e 12.181, todas do CRI de Planaltina-GO, o Fiscal de Cadastro e Tributação Rural RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA (INCRA – SR (28)/DFE), nos autos do PA nº 54700.000453/2010-58, assim se manifestou:

"Informação Técnica nº 070/2010/CRC/F2/DOEF/INCRA SR (28)/DFE

Propriedade Rural: Fazenda Brejo ou Torto

Responsabilidade Técnica: Lúcio Mário Lopes Rodrigues

Localização: Brasília-DF

Processo INCRA: 54700.000453/2010-58

Área: 2.629,9214 hectares

Assunto: CERTIFICAÇÃO DO IMÓVEL RURAL – PEDÊNCIA DOCUMENTAL/CADASTRAL.



Senhor Chefe,

Dirigimo-nos a Vossa Senhoria para comunicar-lhe que após análise cadastral e manifestação do Serviço de Cadastro Rural – SCR, no processo supracitado, referente ao imóvel rural denominado Fazenda Brejo ou Torto, localizado em Brasília-DF, com área medida 2.629,9214 hectares e área registrada de parte de terras (ausência de área), em nome da adquirente Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP e Espólio de Mariano da Rocha Filho, ficou constatado as seguintes pendências e indagações:

Solicitar uma cópia dos registros anteriores a fim de se verificar a origem da área, certamente lá deverá constar alguma informação e alguma descrição do imóvel, mesmo que de forma precária, ou seja, a área do imóvel com alguma unidade de medida. (...)"

Para suprir as OMISSÕES constatadas nas Transcrições nºs 12.175, 12.176, 12.185 e 12.181, todas do CRI de Planaltina-GO, a Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP), por intermédio do Ofício nº 482/2010-DITEC, de 22 de junho de 2010, encaminhou ao INCRA – SR/DF – os documentos seguintes:

a) Decreto nº 11.743, de 08.08.1989, referente à desapropriação de uma gleba de terras com 75 hectares da Fazenda Paranoá, de **propriedade de Sebastião de Souza e Silva** (fl. 931);

b) Mapa de Localização da gleba de terras da Fazenda Paranoá, com 1.371,23,48ha, registrada, até a presente data, na Transcrição nº 1.855, Livro nº 3-C, fls. 130/132, feita em 02 de janeiro de 1924, em nome de Sebastião de Souza e Silva, perante o CRI de Luziânia-GO; (fl. 932);

c) Anexo II ao Decreto nº 11.743/1989, publicado no DODF de 10.08.1989;

d) Certidão de 'objeto e pé' do Processo de Desapropriação Judicial da Gleba de terras com 75 hectares da Fazenda Paranoá nº 22.860/89, em fase de cumprimento de sentença, visto o valor da indenização não foi pago até a presente data; (fls. 934-943);

e) Certidão da Transcrição nº 12.177, do Livro nº 3-L, fl. 179, feita em 17 de maio de 1.957, perante o CRI de Planaltina-GO (fls. 944-945), onde se lê:

“DENOMINAÇÃO OU RUA E NÚMERO: Fazendas 'Brejo' ou 'Torto' e 'Paranoá'.

CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES: Deste município havida por força da escritura pública, 4 (quatro) glebas de terras, lavrada às fls. 122/133, do livro nº 61, do Cartório do 1º Ofício de Planaltina, às fls. 31/33, verso, do Livro 3-K, sob o nº 9.061, em 06 de dezembro de 1956.”

f) Cópia da Certidão emitida pelo Cartório Raul Sá (16º Ofício de Notas) da cidade do Rio de Janeiro, onde constam diversos imóveis rurais transferidos para o nome da União Federal e com simultânea incorporação ao patrimônio da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP), sem que ali faça constar limites, confrontações ou o quantitativo das terras desapropriadas;

g) Certidão do registro imobiliário feito na Transcrição nº 9.061, do Livro 3-K, fl. 032, feito em 06 de setembro de 1956, perante o CRI de Planaltina-GO, referentes aos imóveis rurais das Fazendas 'Brejo' ou 'Torto' e 'Paranoá', alienados por Votorino Bevinhati e sua mulher Sebastiana de Souza Bevinhati ao Estado de Goiás, assim identificadas:

FAZENDA BREJO OU TORTO:

- Primeira Gleba – Fazenda 'Brejo' ou 'Torto' com área de 2.800 hectares de campos; gleba esta que tocou a **Celestino José de Alcântara**, na divisão da dita fazenda Brejo ou Torto, conforme Transcrição nº 924, Livro 3º, fls. 173 verso/174, da Comarca de Formosa-GO;

- Segunda Gleba – Fazenda ‘Brejo’ ou ‘Torto’ com 1341,30 hectares de campos; cuja gleba coube a Sebastião de Sousa e Silva na divisão da Fazenda Brejo ou Torto, conforme Transcrição Imobiliária nº 34, Livro 03, glebas estas acima descritas que o Outorgante Vendedor (Vitorino Bevinhati e sua mulher) houveram no inventário dos bens que ficaram por falecimento de dona **Carolina Gomes Fagundes**, conforme Transcrição Imobiliária nº 8.971, da Comarca de Planaltina-GO, sendo pertencentes a eles (Outorgantes Vendedores) uma área com 264,150 alqueires, aproximadamente;

#### FAZENDA PARANOÁ:

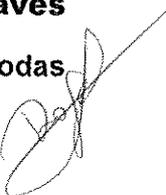
- Primeira Gleba – Fazenda Paranoá com área de 24,174 alqueires; gleba esta que originariamente pertenceu a Jovelino Nery Guimarães e sua mulher, e por esta vendida a **Sebastião de Sousa e Silva**, conforme Transcrição Imobiliária nº 864, do Livro 03, do Cartório de Registro de Imóveis de Formosa-Go e que no inventário de Carolina Gomes Fagundes, esposa de Sebastião, foi avaliada por Cr\$ 410,00;

- Segunda Gleba – Fazenda Paranoá com 156,711 alqueires, aproximadamente; gleba esta que originariamente foi dada em pagamento na divisão judicial do Paranauá, a Sebastião de Sousa e Silva, conforme Transcrição anterior sob nº de Ordem 1.855, Livro 3-C, do Cartório Imobiliário de Luziânia-GO, e que no inventário de sua esposa Carolina Gomes Fagundes foi avaliada por Cr\$ 2.463,00. (Obs.: O formal de partilha referente a esta gleba de terras com 156,711 alqueires, da Fazenda Paranoá, expedido em favor de Vitorino Bevinhati e sua mulher Sebastiana de Souza Bevinhati não se encontra registrado nos Cartórios de Registro de Imóveis de Luziânia-GO ou de Planaltina-GO, conforme comprovantes anexos, o que constitui venda *a non domino*). (vide: fls. 955-960).

h) Cópia da Lei Federal nº 5.861, de 12.12.1972, que autoriza o desmembramento da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil- NOVACAP, mediante alteração de seu objeto e constituição da Companhia Imobiliária de Brasília –TERRACAP e dá outras providências.

A Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, não apresentou nenhuma certidão com origem nas glebas de JOAQUIM MARCELINO DE SOUZA.

Como se vê, a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP não supriu as graves omissões que se constataam nas Transcrições nºs 12.175, 12.176, 12.185 e 12.181, todas



do CRI de Planaltina-GO, porém, ilegalmente, o servidor do INCRA **Raimundo Francisco Alves da Silva**, Fiscal de Cadastro e Tributação Rural, na sua Informação nº 088/2010, do Processo de Certificação de Georreferenciamento nº 54700.0000453/2010-58 (FLS. 969), assim manifestou:

**“OBSERVAÇÃO: Não consta pendência cadastral. Conforme consta nas matrículas o imóvel em questão é rural.**

**A lei 5861/72 – Os imóveis rurais em nome da Novacap são incorporados à Terracap” (g.n)**

Com base nesta Informação Cadastral nº 082/2010, que é manifestamente ilegal, o Servidor Público **AURO DE SOUSA ARRAIS**, Membro do Comitê Responsável pela Análise Técnica assinou, em data de 28.07.2010, a Certificação de Georreferenciamento nº 281007000026-25, conforme se vê da cópia anexa.

#### **NULIDADE ABSOLUTA DA CERTIFICAÇÃO DE GEORREFERENCIAMENTO**

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DF E DO EX-JUIZ TITULAR DA VARA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL NOS AUTOS DO PROCESSO DE “OPOSIÇÃO” SOB Nº 2004.01.1.054067-5 E NOS AUTOS DO PROCESSO DE “INTERDITO PROIBITORIO” SOB Nº 2002.01.1.052508-8.**

**SÍNTESE DA TENTATIVA DA TERRACAP DE APROPRIAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE DE 104,991 ALQUEIRES NA FAZENDA BREJO OU TORTO DE PROPRIEDADE DO ESPÓLIO DE JOAQUIM MARCELINO DE SOUSA, BASEADO BASICAMENTE EM DUAS FRAUDES GROSSEIRAS, QUE VEM INDUZINDO A “ERROS” JUÍZES, DESEMBARGADORES DO TJDF, BEM COMO PROMOTORES DO MPDFT:**

**1ª FRAUDE: PRODUZIDA PELO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BRASÍLIA/DF:**



Abriu de maneira fraudulenta a **Matrícula 125.887**, constando como "REGISTRO ANTERIOR" apenas a Transcrição 3.431, com área de 580,991 alqueires.

Que conforme a "Escritura Pública de Partilha Amigável", lavrada no 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Planaltina/GO, Livro 28, Fls. 048/061, em 16/03/1940, celebrada entre os herdeiros de Joaquim Marcelino de Sousa, foram arrolados para partilha na Fazenda "Torto" ou "Brejo" 476 alqueires de uma área maior com 580,991 alqueires oriundos da transcrição 3.431, Livro 3-C, Fls. 124/125, de 03/07/1937, e na totalidade de terras com 100 alqueires oriundos da Transcrição 1.950, Livro 3-B, Fls. 129/131, em 20/05/1935, totalizando exatamente 576 alqueires que foram assim partilhados e transcritos.

Como o Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis não colocou as duas glebas (3.431 e 1.950, ambas do CRI-Planaltina/GO) com área de 680,991 alqueires, descreveu que a partilha dos 576 alqueires foi feita da seguinte maneira:

R.2/125.887- De acordo com a Transcrição nº 3.801, feita em 03/10/1940, às fls. 038, do Livro nº 3-D, do 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Planaltina/GO, FELIPPA GOMES FAGUNDES, proprietária, residente no Município de Santa Luzia, GO, adquiriu através da Escritura lavrada em 16/03/1940 pelo Tabelião Francisco Muniz Pgnata, como pagamento de sua meação, no inventário e partilha dos bens que ficaram por falecimento de JOAQUIM MARCELINO DE SOUSA, uma parte de terras do imóvel desta Matrícula, bem como de outro imóvel, num total de 151 alqueires, sendo 142 em campos e 9 ditos em matos de segunda, no valor de 5:160\$000. OBS: O presente registro é feito com base na Certidão expedida em 23/5/2011 pelo 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Planaltina/GO e com a finalidade de demonstrar a Cadeia Dominial do imóvel.

R.4/125.887 - De acordo com a Transcrição nº 4.104, feita em 08/2/1944, às fls. 010, do Livro nº 3-E, do 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Planaltina/GO, MODESTO GONÇALVES GUIMARÃES, fazendeiro, domiciliado naquele Município, adquiriu por herança no inventário dos bens que ficaram por falecimento de JOAQUIM MARCELINO DE SOUSA, através da Escritura lavrada em 16/03/1940 pelo Tabelião Francisco Muniz Pgnata, uma parte de terras do imóvel desta Matrícula, bem como de outro imóvel, num total de 61 alqueires, sendo 57 em campos e 4 em matos de segunda, no valor de Cr\$ 2.110,00. OBS: O presente registro é feito com base na Certidão expedida em 23/5/2011 pelo 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Planaltina/GO e com a finalidade de demonstrar a Cadeia Dominial do imóvel.

R.5/125.887 - De acordo com a Transcrição nº 4.106, feita em 18/2/1944, às fls. 010, do Livro nº 3-E, do 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Planaltina/GO, ANÍSIO GONÇALVES GUIMARÃES, fazendeiro, domiciliado no Município de Santa Luzia, adquiriu por herança no inventário dos bens que ficaram por falecimento de JOAQUIM MARCELINO DE SOUSA, através da Escritura lavrada em 16/03/1940 pelo Tabelião Francisco Muniz Pgnata, **uma parte de terras do imóvel desta Matrícula, bem como de outro imóvel, num total de 177 alqueires de campos e 5 alqueires em matos de segunda,** no valor de Cr\$ 5.810,00. OBS: O presente registro é feito com base na Certidão expedida em 23/5/2011 pelo 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Planaltina/GO e com a finalidade de demonstrar a Cadeia Dominial do imóvel.

R.11/125.887 - De acordo com a Transcrição nº 4.539, feita em 05/12/1947, às fls. 026, do Livro nº 3-F, do 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Planaltina/GO, SEBASTIÃO MARCELINO DE SOUSA, falecido, adquiriu por herança no inventário dos bens que ficaram por falecimento de JOAQUIM MARCELINO DE SOUSA, através da Escritura lavrada em 16/03/1940 pelo Tabelião Francisco Muniz Pgnata, **uma parte de terras do imóvel desta Matrícula, bem como de outro imóvel, num total de 177 alqueires de campos e 5 alqueires em matos de segunda,** no valor de Cr\$ 5.810,00. OBS: O presente registro é feito com base na Certidão expedida em 23/5/2011 pelo 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Planaltina/GO e com a finalidade de

demonstrar a Cadeia Dominial do imóvel.

Como podemos verificar apenas somando as Matrículas: R.2/125.887, R.4/125.887, R.5/125.887 e R.11/125.887, é exatamente a área levada ao inventário, ou seja, 576 alqueires.

O Ex-Juiz Titular da Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do DF, apesar de ter sido Titular da Vara de Registros Públicos do DF, **aceitou ou fez que não viu a descrição na Matrícula 125.887: uma parte de terras do imóvel desta Matrícula, bem como de outro imóvel.**

**Onde foi citado na Matrícula 125.887 apenas a Transcrição 3.431 com 580,991 alqueires como anterior.**

Se o Ex-Juiz da Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do DF agisse de forma "IMPARCIAL", teria questionado ao Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis do DF:

- a) Qual é o outro imóvel?
- b) Qual a sua área em alqueires?
- c) Qual a sua relação com este imóvel descrito nesta Matrícula 125.887?

Ao contrário, em sua matemática, subtraiu os 576 alqueires levados ao inventário desta Matrícula 125.887, ou seja, apenas dos 580,991 alqueires, que resultou em um saldo de apenas 4,991 alqueires, que logo afirmou se tratar de um erro material, que não existe o saldo de 104,991 alqueires em sua "Sentença" simultânea nos autos: 2002.01.1.052508-8 e 2004.01.1.054067-5.

**Ainda na sua sentença, nos autos 2002.01.1.052508-8 e 2004.01.1.054067-5, descreve, da seguinte maneira:**

**Ora, os 2.812ha de que falava a Matrícula 125.887 (que sucedeu às Transcrições 3.431 e 1.950).**

**Onde na Matrícula 125.887 descreve a Transcrição 1.950???**

Segundo o mesmo juiz em sua sentença: Logo, nem os 100 alqueires da Transcrição 1.950 ou os remanescentes 4,991 alqueires têm qualquer existência real.

Mesmo aberta de forma fraudulenta, não deveria ter sido encerrada, pois 580,991 alqueires - 576 alqueires levados ao inventário, correspondem a um saldo de exatamente 4,991 alqueires em nome do espólio de Joaquim Marcelino de Sousa.

Que a viúva Felippa Gomes Fagundes, recebeu 151 alqueires, sendo parte do



imóvel desta Matrícula e parte de outro imóvel. Assim descrevendo para todos os adquirentes das terras oriundas do espólio de Joaquim Marcelino de Sousa, inclusive o "ESTADO DE GOIÁS", adquiriu parte do imóvel desta Matrícula, bem como de outro imóvel.

**Parte da Sentença nos autos 2002.01.1.052508-8 e 2004.01.1.054067-5**

*Com efeito, se a Fazenda "Brejo" ou "Torto", que pertencia ao espólio de Joaquim Marcelino de Sousa, veio anunciada com área de 2.812 hectares a teor da certidão de fl. 1.138 e tal se repetiu com a ocasião do descerramento da Matrícula nº 125.887 do 2º RI/DF (fls. 2.721/6), aliás, reproduzindo-se inteiramente a literal e coincidente descrição perimetral primitiva (fl. 2.721), inclusive com remissão àquela sentença de 24/09/1921, ao homologar a divisão amigável da Fazenda Brejo ou Torto e deferir ao dito Joaquim Marcelino de Sousa a área anunciada como sendo de 2.812 hectares, a teor do R-40/125.887, de 12/09/2011, e em razão do georreferenciamento a mesma descrição poligonal doravante designada pela adoção de vértices e coordenadas, constatou-se que a área efetivamente contém apenas 2.686,10,37ha (fl. 2.727). Logo, encerrada a Matrícula 125.887, a esta seguiu-se a abertura de Matrícula nº 125.888 (fl. 2.726-vº), tomando-se como objeto a mesma coisa, em perfeita continuidade registral.*

*Ora, os 2.812ha de que falava a Matrícula 125.887 (que sucedeu às Transcrições 3.431 e 1.950) era a medida aproximada de 580,991 alqueires (ou 2.811,99,64ha, muito próximo dos 2.812ha). Feito o georreferenciamento e segundo o mesmo perímetro descrito desde a divisão de 1921 (R-40/125.887- fls. 2.726-vº), constatou-se que em verdade a área total era de apenas 2.686,10,37ha (fl. 2.727), de modo que somente isso faz conclusão no sentido de que inexistiam, fisicamente, aqueles outros 4,991 alqueires.*

*Logo, nem os 100 alqueires da Transcrição 1.950 ou os remanescentes 4,991 alqueires têm qualquer existência real, senão porque foram tomados unicamente com distorções discursivas convenientes daqueles que se julgam demasiadamente expertos para edificar teses com as quais tão somente buscam locupletamento por meio do assenhoreamento de terras públicas.*

*Para que não parem dúvidas a respeito da conclusão da inexistência da pretendida área remanescente de 104,991 alqueires na qual se apoia a pretensão dos Opostos, cumpre observar que por ocasião do descerramento da Matrícula nº 125.887 (fls. 2.721/6-vº), tal tomou por registros anteriores, entre outras subsequentes, exatamente as Transcrições nº 3.801 (R-2/125.887 - fl. 2.721), 4.104 (R-4/125.887 - fl. 2.721-vº), 4.106 (R-5/125.887 - fl. 2.721-vº) e 4.539 (R-11/125.887 - fl. 2.722), i. é, aquelas que indicavam os proprietários primitivos assim reconhecidos na partilha feita com o inventário dos bens deixados por Joaquim Marcelino de Sousa.*

*De tal modo, constituindo-se únicos proprietários tabulares do imóvel objeto da Matrícula nº 125.887, com área medida e georreferenciada nos termos do R-40/125.887 (fls. 2.726 e vº), apurando-se efetivamente e apenas 2.686,10,37ha, promoveram a respectiva partilha amigável a TERRACAP e o espólio de JOSÉ MARIANO DA ROCHA FILHO. Tal divisão amigável esteve à mercê da atuação fiscalizadora do Ministério Público e, após satisfeitas todas as exigências de instrução, concluiu pela homologação e esta foi dada por sentença deste juízo especializado, proferida nos autos nº 2010.01.1.042034-8, consoante assim restou assentado no R-1/125.889, cabendo ao espólio de JOSÉ MARIANO uma área proporcional - em razão da redução da área georreferenciada - de 65,51,26ha e o restante à Opoente-Terracap.*

É claro que o Ex-Juiz Titular da Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do DF, atuou para manter sua "Sentença" que encobria a "fraude" na abertura da Matrícula 125.887, feita pelo Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis do DF, que não incluiu a área oriunda da Transcrição 1.950 do 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Planaltina/GO, com a área de 100 alqueires, dentre outros erros nos autos: APC2002.01.1.052508-8 e APC2004.01.1.054067-5, na 3ª Turma Cível do TJDF, pois levou o nosso processo "por empréstimo" no dia 07/07/2015 e devolveu dia 17/07/2015. Logo em seguida é marcada a pauta de julgamento para o dia 29/07/2015, sem comunicar as partes envolvidas.

**Se o Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis do DF tivesse**



Tarcisio Marcio Alonso e Jussara P de Sousa protocolam uma ação de CORREÇÃO DE REGISTRO autos nº 2.411/89 na Escrivania de Família, Sucessões, de Menores e 1ª Cível do Fórum da Comarca de Planaltina/GO.

Em data de 08 de junho de 1989, o 1º Serviço Notarial, Registral e Protesto de Títulos da Comarca de Planaltina/GO, procede o "CANCELAMENTO": de Acordo com o MANDATO DE AVERBAÇÃO datado de 07 de junho de 1989, extraído do Processo nº 2.411/89 pelo escrivão do Cartório de Família desta Comarca, fica CANCELADA A AVERBAÇÃO DE VENDA feita às margens do registro nº 1.950, retro, **ficando o mesmo livre e desembaraçado**. O referido é verdade e dou fé. Planaltina-GO, 08 de junho de 1.989. **LUIZ ROBERTO DE SOUZA**, oficial.

O Oficial cometeu este crime, pois, toda a área da Transcrição 1.950, ou seja, os 100 alqueires que já haviam sido partilhadas e inventariada no processo de inventario 238/49 e através da "Escritura Pública de Partilha Amigável", lavrada em seu Cartório em 16/03/1940, Livro 028 fls. 048/061.

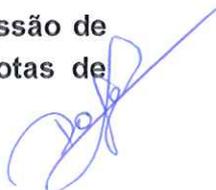
Em data de 04 de janeiro de 1990, é lavrada a "Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários" lavrada no Livro 1529 Fls. 118/119 no Cartório de 1º Ofício de Notas de Brasília, entre alguns herdeiros de Joaquim Marcelino de Sousa e Felippa Gomes Fagundes, oriundos exclusivamente da Transcrição 1.950 do CRI de Planaltina/GO. Tendo como adquirentes: TARCISIO MARCIO ALONSO (50%), ADENIR JOSÉ DE OLIVEIRA SOUSA (25%) e PEDRO RODRIGUES CONDÉ FILHO (25%). OBS: O Sr. Adenir José de Oliveira Sousa é neto do casal: Joaquim Marcelino de Sousa e Felippa Gomes Fagundes.

O Sr. Tarcisio Marcio Alonso e outros tentaram registrar a Transcrição 1.950 em seus nomes em Brasília. Conforme "Sentença" no dia 12 de maio de 1993 nos autos do Processo nº 13.763/RP/89, em anexo da Dra. Lia Celi Fanuck, determinando:

**NÃO SEJA REPETIDO** o registro 1.950, do Livro 3-B, fls. 130/131 no Cartório de Registro Imobiliário de Planaltina/GO, nem tampouco registradas as folhas de pagamento em favor de Tarcísio Márcio Alonso, Clésia Pinho Pires, Jussara Pereira de Sousa e Walter Rodrigues de Lima, extraídas dos autos de Sobrepartilha dos bens ficados pelo falecimento de Joaquim Marcelino de Souza (pré-notações: nºs 75.699, 75.700, 75.701 e 75.702, fls. 93vº, livro 1-D, Cartório do 2º Ofício do Registro Imobiliário/DF).

Em 16 de setembro de 1991, conforme "Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários, **Livro 1582, 190/190vº**, Como Outorgantes Cedentes: Tarcísio Marcio Alonso (representado por seu procurador OTOGAMIS ANTONIO DE AVELAR, conforme procuração lavrada nesta Notas às Fls. 113 do Livro 1438, Pedro Rodrigues Conde Filho e sua mulher Daisy Petrina Gomes Conde, tendo como Outorgado Cessionário: José Dourado de Oliveira correspondendo a **75% das terras da Transcrição 1.950**.

Em 23 de novembro de 1993, foi lavrada a "Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários", **Livro 1584 à Fl. 037** no Cartório do 1º Ofício de Notas de



Não satisfeito, o Sr. Otogamis Antonio de Avelar resolveu entrar com dois processos no TJDF, nomeando o Advogado: DF011725 - JOSE EXPEDITO DE ANDRADE FONTES como representante do "Espolio de Joaquim Marcelino de Sousa". Na qualidade de "Inventariante" dos bens de Joaquim Marcelino de Sousa, oriundos da Transcrição 1.950 do CRI de Planaltina-GO. Como declarado pelo 1º Ofício de Notas de Brasília, tal escritura de "Cessão de Direitos" é falsa, pois, a folha 037 do Livro 1584 está em branco. Logo ele é inventariante de uma fraude no processo nº 834/94 do Fórum de Planaltina-GO.

1º Processo de Retificação: 2003.01.1.025275-8 - VARA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E FUNDIARIO DO DISTRITO FEDERAL.

2º Processo Divisão e Demarcação: 2011.01.1.180855-2 - VARA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E FUNDIARIO DO DISTRITO FEDERAL.

### **ASSIM FOI A SENTENÇA:**

*"Ex positis, julgo procedente os pedidos no EMBARGO DE TERCEIRO assegurando o domínio e a posse sobre as terras da Fazenda "Brejo" ou "Torto", registros 3.431 e 1.950 e identificadas na inicial em favor do Embargante."*

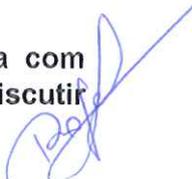
Ora podemos verificar na petição inicial da TERRACAP, foi apresentada por ela um "HISTÓRICO OU CADEIA DOMINIAL DE DUAS GLEBAS DE TERRAS NA FAZENDA "BREJO" OU "TORTO", QUE PERTECERAM A JOAQUIM MARCELINO DE SOUSA" que afirma que a Transcrição 3.431 tem exatamente 2.812 hectares (580,991 alqueires), mas que foi levado a inventário de Joaquim Marcelino de Sousa 476 alqueires e 100 alqueires da Transcrição 1.950, num total de 576 alqueires.

**Ou seja, a Sentença dos autos de Oposição 993/94 do fórum da Comarca de Planaltina-GO, não atinge o saldo remanescente de 104,991 alqueires que não foram inventariados ou partilhados entre os herdeiros.**

**RAZÕES PARA ANULAR TODO O PROCESSO DE "OPOSIÇÃO" E DO "INTERDITO PROIBITORIO" QUE NÃO FOI OBSERVADO PELO EX-JUIZ TITULAR DA VARA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E FUNDIÁRIO DO DF, NOS AUTOS DO PROCESSO DE "OPOSIÇÃO" SOB Nº 2004.01.1.054067-5 E NOS AUTOS DO PROCESSO DE "INTERDITO PROIBITORIO" SOB Nº 2002.01.1.052508-8:**

#### **a) Contrariedade ao art. 923 do Código de Processo Civil).**

No interdito proibitório protocolado pelas Recorrentes, litigava ela com outros dois condomínios sob a pose, contudo, eis que vem a TERRACAP discutir



domínio, sem que tivesse até mesmo título idôneo para tanto. Desse modo tem-se por sobejamente demonstrado que o art. 923 do CPC foi contrariado, o que autoriza a reforma do julgado ora combatido.

**b) Contrariedade ao artigo 267, VI do CPC.**

O Título exibido pela TERRACAP, matrícula nº 125.888 do 2º Cartório de Registros de Imóveis do DF, consta como proprietário o Sr. Joaquim Marcelino de Sousa, além de ser temerário, como entendeu a Justiça Federal e confirmado pelo STJ, não habilitava aquela empresa ingressar com Oposição. Neste sentido a TERRACAP é carecedora de ação.

Ele tinha esta Matrícula 125.888 nos autos, onde está claro que o proprietário é JOAQUIM MARCELINO DE SOUSA e na a TERRACAP até os dia de hoje.

**c) Contrariedade ao art. 1.227 do Código Civil.**

Diz o art. 1227 do Código Civil que a propriedade só se sustenta em título registrado no Cartório de Imóveis.

(O título exibido pela TERRACAP não contempla uma área total de 680,991 alqueires (equivalente a 3.296 ha), ou seja: 680,991 x 4,84 ha é igual a 3.296 ha).

Portanto, faltam à TERRACAP duas condições da ação, a primeira mencionada ser carecedora e o presente que é a possibilidade jurídica. Reivindicar área de terra de que não é proprietária.

**d) Contrariedade ao artigo 57 do CPC.**

Determina a lei processual, sem qualquer sombra de variação que a Oposição, na qualidade de Intervenção de Terceiros é dependente de um processo pré-existente.

Embora tenha havido sentença contemplando os dois: possessória e oposição não se pode valer se disto para dar vida à oposição, em tendo ela tramitado à parte.

Em verdade, a oposição deve ser anulada a partir do momento em que ela passou a tramitar com vida própria; caso contrário, estará desafiando a lei processual.

O então Juiz Titular da Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do DF, tinha conhecimento dos documentos abaixo citados que foram juntados aos autos de "Oposição" sob nº 2004.01.1.054067-5:

- Petição da Tabeliã do Cartório do 2º Ofício Registro de Imóveis do DF a Sra. Juíza da Vara de Precatórios do DF, sob nº 2000.01.1.00503-3;



- Declaração do 1º Ofício de Notas de Brasília, declarando que não existe a “Escritura Pública de Cessão de Direitos” Livro 1584, fls. 037, que foi utilizada para abrir o processo nº 834/94, onde a TERRACAP abriu o Processo de “Embargos de Terceiros nº 993/94;”
- Sentença” proferida nos autos do processo nº 993/94 pelo então Juiz Dr. Wild Afonso Ogawa;
- Parecer Técnico nº 161/2012-DPD/DIPEX – MPDFT juntado nos autos do processo de “oposição” sob nº 2004.01.1.054067-5 da Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do DF;
- Certidão de ônus emitida pelo Oficial-Interventor do Cartório de Registro de Imóveis de Planaltina/GO;
- Certidão de ônus emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Planaltina/GO em 11/06/1.987;

**Dr. RICARDO NORIO DAITOKU, O Juiz da Vara de Registros Públicos do Distrito Federal nos autos do processo de “duvida registraria” sob nº 2012.01.1.029503-6. :**

**Deveria ter opinião própria e agir de maneira imparcial.**

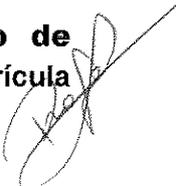
**Na sua “SENTENÇA” a favor da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, simplesmente copiou na íntegra a Sentença proferida pelo ex-Titular da Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal, nos autos do processo de “oposição” sob nº 2004.01.1.054067-5 e nos autos do processo de “interdito proibitório” sob nº 2002.01.1.052508-8.**

**DOS PEDIDOS:**

DIANTE DO EXPOSTO, requer a esta Comissão de assuntos Fundiários - CAF, tendo em vista a comprovação das irregularidades acima apontadas onde foi adulterada a situação real da Transcrição 3.431 e da Transcrição 1.950, ambas originalmente registradas no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Planaltina/GO, o que segue:

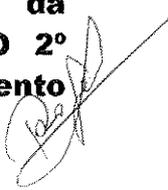
**Designar uma data para Audiência Pública na CLDF:**

- SEJA DETERMINADO a CONVOCAÇÃO do Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília – para apresentar as razões deste parecer de seu funcionário sobre a Transcrição 3.431, LIVRO 3-C de Transcrição das Transmissões, às fls. 124v a 125 em 03 de julho de 1937, bem como da Transcrição 1.950.
- SEJA DETERMINADO a CONVOCAÇÃO: da Tabeliã do 2º Ofício de Registro Público de Brasília para se explicar sobre a abertura da Matrícula



125.887, por três motivos: 1) Porque não disponibilizou claramente o saldo de 104,991 alqueires na Matrícula 125.887 do espólio de Joaquim Marcelino de Souza favor. 2) Porque não incluiu na abertura da Matrícula 125.887 a Transcrição 1.950 com 100 alqueires, que foram agregadas após a “Escritura Pública de Partilha Amigável” dos Bens de Joaquim Marcelino de Souza. 3) Porque na Matrícula 125.887, cujo total das terras desta Matrícula deve ser exatamente 680,991 alqueires, consta que todos os adquirentes e sucessores “receberam uma parte do imóvel desta Matrícula, bem como de outra”. Inclusive o Estado de Goiás, que teria desapropriado “uma parte do imóvel desta Matrícula, bem como de outro imóvel”?

- **SEJA DETERMINADO A CONVOCAÇÃO DO SUPERINTENDENTE DO INCRA/DF-SR-(28)/DFE), no mesmo dia da CONVOCAÇÃO do Presidente da TERRACAP E DA TABELIÃ DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DF, para que tome conhecimento da manobra da TERRACAP para se apropriar do saldo remanescente de 104,991 alqueires da Fazenda Brejo ou Torto do espólio de Joaquim Marcelino de Sousa.**
- **SEJA CONVIDADO O SR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLICIA FEDERAL/DF, no mesmo dia da CONVOCAÇÃO do Presidente da TERRACAP E DA TABELIÃ DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DF, para que tome conhecimento da manobra da TERRACAP para se apropriar do saldo remanescente de 104,991 alqueires da Fazenda Brejo ou Torto do espólio de Joaquim Marcelino de Sousa. Por terem funcionários do INCRA envolvidos no crime.**
- **SEJA CONVIDADO O PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS (MPDFT) do Distrito Federal e Territórios no mesmo dia da CONVOCAÇÃO do Presidente da TERRACAP E DA TABELIÃ DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DF, para que tome conhecimento da manobra da TERRACAP para se apropriar do saldo remanescente de 104,991 alqueires da Fazenda Brejo ou Torto do espólio de Joaquim Marcelino de Sousa. Para o MPDFT tomar as medidas pertinentes para o “crime” contra o patrimônio particular.**
- **SEJA CONVIDADO O PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS (TJDFT), no mesmo dia da CONVOCAÇÃO do Presidente da TERRACAP E DA TABELIÃ DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DF, para que tome conhecimento da manobra da TERRACAP para se apropriar do saldo remanescente de 104,991 alqueires da Fazenda Brejo ou Torto do espólio de Joaquim Marcelino de Sousa.**
- **SEJA CONVIDADO O PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DA 1ª REGIÃO- TRF-1ª REGIÃO, no mesmo dia da CONVOCAÇÃO do Presidente da TERRACAP E DA TABELIÃ DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DF, para que tome conhecimento**



da manobra da TERRACAP para se apropriar do saldo remanescente de 104,991 alqueires da Fazenda Brejo ou Torto do espólio de Joaquim Marcelino de Sousa.

- **SEJA CONVIDADO O PRESIDENTE E CORREGEDOR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – STJ, no mesmo dia da CONVOCAÇÃO do Presidente da TERRACAP E DA TABELIÃ DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DF, para que tome conhecimento da manobra da TERRACAP para se apropriar do saldo remanescente de 104,991 alqueires da Fazenda Brejo ou Torto do espólio de Joaquim Marcelino de Sousa.**
- **SEJA CONVIDADO O PRESIDENTE E CORREGEDOR DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ, no mesmo dia da CONVOCAÇÃO do Presidente da TERRACAP E DA TABELIÃ DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DF, para que tome conhecimento da manobra da TERRACAP para se apropriar do saldo remanescente de 104,991 alqueires da Fazenda Brejo ou Torto do espólio de Joaquim Marcelino de Sousa.**
- **SEJA CONVIDADO O SR. GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no mesmo dia da CONVOCAÇÃO do Presidente da TERRACAP E DA TABELIÃ DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DF, para que tome conhecimento da manobra da TERRACAP para se apropriar do saldo remanescente de 104,991 alqueires da Fazenda Brejo ou Torto do espólio de Joaquim Marcelino de Sousa. Fato gravíssimo produzido pelo funcionário da TERRACAP para se apropriarem de uma propriedade particular avaliada pela “PRÓPRIA TERRACAP POR 04 BILHÕES DE REAIS”.**
- **SEJA CONVIDADO O REPRESENTANTE DA EMPRESA ATRIUM & TAO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, no mesmo dia da CONVOCAÇÃO do Presidente da TERRACAP E DA TABELIÃ DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DF, para que tome conhecimento da manobra da TERRACAP para se apropriar do saldo remanescente de 104,991 alqueires da Fazenda Brejo ou Torto do espólio de Joaquim Marcelino de Sousa.**
- **SEJA CONVIDADO O REPRESENTANTE DO ESPÓLIO DE JOSÉ MARIANO DA ROCHA FILHO, no mesmo dia da CONVOCAÇÃO do Presidente da TERRACAP E DA TABELIÃ DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DF, para que tome conhecimento da manobra da TERRACAP para se apropriar do saldo remanescente de 104,991 alqueires da Fazenda Brejo ou Torto do espólio de Joaquim Marcelino de Sousa.**



- **SEJAM CONVIDADOS JORNALISTAS DAS EMISSORAS DE TV: RECORD, REDE GLOBO BRASÍLIA, BAND, ETC, no mesmo dia da CONVOCAÇÃO do Presidente da TERRACAP E DA TABELIÃ DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DF, para que tomem conhecimento da manobra da TERRACAP para se apropriar do saldo remanescente de 104,991 alqueires da Fazenda Brejo ou Torto do espólio de Joaquim Marcelino de Sousa.**
- **SEJAM CONVIDADOS JORNALISTAS DOS JORNAIS: CORREIO BRAZILIENSE, JORNAL DE BRASÍLIA, ETC, no mesmo dia da CONVOCAÇÃO do Presidente da TERRACAP E DA TABELIÃ DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DF, para que tomem conhecimento da manobra da TERRACAP para se apropriar do saldo remanescente de 104,991 alqueires da Fazenda Brejo ou Torto do espólio de Joaquim Marcelino de Sousa.**

**Por fim, tendo em vista que o Termo de Acordo para Divisão Amigável da Fazenda Brejo ou Torto com 2.812 hectares ou 580,991 alqueires registrado na Matrícula 125.888 do 2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal constitui em ATO ILÍCITO e por se tratar de um crime de “ação pública incondicionada”, as requerentes, com amparo no artigo 40 do CPP, requerem que determine que sejam desentranhadas todas as peças do Processo nº 2010.01.1.042034-8 e outras que sejam necessárias, para que o Ministério Público possa oferecer denúncia contra todos aqueles que, de alguma forma, participaram da prática daqueles atos ilícitos, que resultou na homologação do Acordo para Divisão Amigável que foi celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP) e o espólio de José Mariano da Rocha Filho.**

**O cancelamento imediato deste “ILÍCITO” Acordo para Divisão Amigável que foi celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP) e o espólio de José Mariano da Rocha Filho.**

**Bem como o Cancelamento imediato da “Certificação de Georreferenciamento nº 281007000026-25” emitido pelo INCRA/DF por se tratar também de um “ATO ILÍCITO”.**

**Que sejam desentranhadas as peças nos autos do processo de “oposição” sob nº 2004.01.1.054067-5 e nos autos do processo de “interdito proibitório” sob nº 2002.01.1.052508-8, ambos da Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiários do Distrito Federal, bem como os autos do processo de “dúvida registraria” sob nº 2012.01.1.029503-6.**



Desde já, colocamo-nos a disposição desta Comissão de Assuntos Fundiários- CAF do CLDF para fins de serem esclarecidas eventuais dúvidas.

Esperam deferimento.

Brasília/DF, 25 de janeiro de 2016.

ANA FAGUNDES ALVES

ALICÍ FAGUNDES DE SOUZA

*Procurador: Rogério Costa de Araújo Pereira*

*e-mail: sanae797@terra.com.br*

*Celular: 61-9994.0087*

Documentos em anexo:

- 1- **PROCURAÇÃO DAS PETICIONANTES PARA SEU PROCURADOR;**
- 2- **MEMORANDO Nº 074/2010 – NUTOP em 15 de julho de 2010, assinado pelo Chefe do Núcleo de Topografia e Cálculos da TERRACAP, o Engenheiro Agrimensor, Júlio Cesar de Azevedo Reis, respondendo ao questionamento oriundo do processo judicial de Homologação de Acordo nº 2010.01.1.042034-8 da Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal;**
- 3- **Fluxograma elaborado e assinado pelo Chefe do Núcleo de Topografia e Cálculos da TERRACAP, o Engenheiro Agrimensor, Júlio Cesar de Azevedo Reis respondendo ao questionamento oriundo do processo judicial de Homologação de Acordo nº 2010.01.1.042034-8 da Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal;**
- 4- **Certidão extraída do inventário de Ester Rosa Magalhães;**
- 5- **Certidão da Transcrição 1.936 do CRI-Planaltina-GO;**
- 6- **Escritura Pública de Permuta ou Troca de uma parte de terras que entre si fazem Francisco Joaquim de Magalhães e Joaquim Marcelino de Sousa;**
- 7- **Certidão da Transcrição 3.486 da permuta de Joaquim Marcelino de Souza e Francisco Joaquim de Magalhães, 100 alqueires da Fazenda Sobradinho;**
- 8- **Certidões das Transcrições 1.950 e 3.431;**
- 9- **Escritura de Partilha Amigável dos Bens deixados por Joaquim Marcelino de Sousa na Fazenda Brejo ou Torto, no 1º Ofício de Notas de Planaltina/GO em 16/03/1940, Livro 028 fls. 048/061;**
- 10- **Certidões com origem no inventário: 3.801, 4.104, 4.106, 4.539;**
- 11- **Escritura Pública de “Doação inter-vivos”;**
- 12- **Certidões com origem na doação “inter-vivos”: 4.101, 4.107, 4.108, 4.109, 4.176 e 4.540 todas do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Planaltina/GO;**
- 13- **Petição da Tabeliã do Cartório do 2º Ofício Registro de Imóveis do DF a Sra. Juíza da Vara de Precatórios do DF, sob nº 2000.01.1.00503-3;**
- 14- **Certidão de ônus emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Planaltina/GO em 11/06/1.987.**

- 15-Certidão de ônus do Interventor-Oficial do CRI-Planaltina-GO,
- 16-Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários, Livro 1529, fls. 118/119;
- 17-Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários, Livro 1582, Fls. 190/190vº;
- 18-Certidão da Transcrição 3.485 do CRI-Planaltina/GO;
- 19-Certidão da Transcrição 3.541 do CRI-Planaltina-GO;
- 20-Certidão da Transcrição 8.587 do CRI-Planaltina-GO;
- 21-Certidão da Transcrição 9.890 do CRI-Planaltina-GO;
- 22-Certidão da Matrícula 12.757 do 2º CRI-Brasília/DF;
- 23-Certidão extraída dos autos 2.411/89 Vara de Família de Planaltina/GO;
- 24-Cópia da Sentença no Processo dos autos 13.763/RP/89;
- 25-Cópia da Escritura Pública de Cessão de Direitos, Livro 1584, fls 37/37vº;
- 26-Petição da Inicial no processo de “Sobrepartilha” nº 834/94 de Planaltina/GO;
- 27-Declaração do 1º Ofício de Notas de Brasília, declarando que não existe a “Escritura Pública de Cessão de Direitos” Livro 1584, fls. 037, que foi utilizada para abrir o processo nº 834/94, onde a TERRACAP abriu o Processo de “Embargos de Terceiros nº 993/94;”
- 28-Petição da Inicial da TERRACAP com pedido de “embargos de Terceiros”, processo nº 993/94 no Fórum de Planaltina/GO, elaborada e assinada pelo então advogado da TERRACAP Francisco de Faria Pereira;
- 29-“Histórico da Cadeia Dominial ou Sucessória” relativa aos Registros nºs: 3.431 e 1.950, ambos primitivamente feitos em nome de Joaquim Marcelino de Souza ELABORADO PELO ADVOGADO DA TERRACAP Dr. Francisco de Faria Pereira, nos autos do Processo de “Embargos de Terceiros” sob nº 993/94 no Fórum da Comarca de Planaltina/GO em 19 de setembro de 1994.
- 30- “Sentença” proferida nos autos do processo nº 993/94 pelo então Juiz Dr. Wild Afonso Ogawa;
- 31-Parecer Técnico nº 161/2012-DPD/DIPEX – MPDFT juntado nos autos do processo de “oposição” sob nº 2004.01.1.054067-5 da Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do DF;
- 32-CERTIDÃO DE ÔNUS DA MATRÍCULA 125.887 do 2º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis do Distrito Federal;
- 33-Petição da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP) em data de 18 de março de 2010 ao INCRA/DF;
- 34-Parecer Técnico do Fiscal de Cadastro e Tributação do INCRA/DF;
- 35-Petição da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP) em resposta ao questionamento do Fiscal de Cadastro e Tributação do INCRA/DF;
- 36-Manifestação do Sr. Raimundo Francisco Alves da Silva em resposta aos documentos juntados pela Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP), informação nº 088/2010 do processo de “Certificação de Georreferenciamento” nº 54700.0000453/2010-58;
- 37-Certificação nº 281007000026-25 EMITIDA POR AURO DE SOUSA ARAIS;
- 38-PARECERES: Promotora de Justiça do MPDFT, Dra. Karina Soares Rocha no Processo de pedido de Homologação para divisão amigável entre TERRACAP e o Espólio de José Mariano da Rocha Filho, autos nº2010.01.1.042034-8 na Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal;



- 39-Cópia da Sentença nos autos do TJDFT sob nºs: 2002.01.1.052508-8 e 2004.01.1.054067-5 na vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do DF;**
- 40-Cópia da Sentença nos autos do TJDFT sob nº 2012.01.1.029503-6 da Vara de Registros Públicos do DF;**